

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 879, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

**EMENDA ADITIVA Nº - CM**

*Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 879 de 2019:*

*Art... A Lei 12.783/2013, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:*

*“Art. 11 As prorrogações referidas nesta Lei deverão ser requeridas pelo concessionário, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) meses da data final do respectivo contrato ou ato de outorga, ressalvado o disposto no art. 5º. (NR)*

*§ 1º Nos casos em que o prazo remanescente da concessão for inferior a 36 (trinta e seis) meses da publicação da Medida Provisória nº 879, de 2019, o pedido da prorrogação deverá ser apresentado em até 210 (duzentos e dez) dias da data do início da vigência da referida Medida Provisória. (NR)*

...

**JUSTIFICAÇÃO**

O prazo hoje estabelecido pela Lei 12.783/2013 para apresentação do pedido de prorrogação é de 60 meses, ou seja, cinco anos. Ocorre que esse prazo apresenta dois sérios inconvenientes, que tornam necessária o seu ajuste para um período mais compatível com a regulação hoje praticada no setor elétrico brasileiro:

Primeiramente, há que se considerar que a maioria das distribuidoras que irão passar por esse processo têm seu período revisional de cinco anos ou menos. Assim, iniciar o pedido com a ocorrência de uma revisão



entre esse e a concessão da prorrogação pode alterar substancialmente as condições de análise, levando ao poder concedente ter que aguardar um momento posterior ao pedido para iniciar a análise. A redução desse prazo para 36 meses ainda permite, com margem de tempo suficiente, uma análise até mais adequada do pedido de prorrogação.

Em segundo lugar, considerando o dinamismo do setor, a análise da oportunidade de se conceder uma prorrogação de um serviço tão importante como o de energia elétrica, deve considerar ter em conta também a situação mais recente da concessionária, indicando que o prazo mais curto, de 36 meses, se adequa mais a uma posição de maior segurança para a decisão do Poder Concedente.

Brasília, de abril de 2019

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'R' followed by a long horizontal stroke.

Deputado RODRIGO DE CASTRO